

§ 2º O servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão em período posterior publicação da Lei Estadual nº 24.263, de 2022, ainda que tenha sido exonerado do cargo comissionado até a publicação desta Resolução poderá, até 30 de maio de 2023, fazer a opção de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º No caso de exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor que tiver feito a opção na forma do art. 2º:

I - deverá cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo de que seja titular, a qual deverá ser comprovada mediante registro de presença no início e no fim de sua jornada de trabalho e no início e término do intervalo para almoço;

II - terá sua jornada de trabalho efetivamente considerada na equalização da força de trabalho, a fim de que o quantitativo de horas produtivas aumentadas pelo conjunto de servidores que optarem pela jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais seja contabilizado para reduzir a necessidade de lotação de servidores efetivos nas áreas/unidades;

III - não poderá ingressar no teletrabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que:

I - for exonerado do cargo comissionado, a partir da data de publicação desta Resolução, a pedido, para reassumir as funções do cargo efetivo;

II - obtiver o deferimento do pedido de desistência da opção.

Art. 4º A exoneração do servidor do cargo de provimento em comissão, a pedido, para reassumir as funções do cargo efetivo, implica a automática desistência da opção realizada na forma do art. 2º.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica ao servidor optante que foi exonerado do cargo comissionado em data anterior à publicação desta Resolução.

Art. 5º Observada a conveniência administrativa, poderá ser deferido o pedido de desistência da opção realizada nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. O pedido de desistência da opção deverá ser enviado à GERSEV por meio do SEI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

#### **PORTARIA Nº 6.145/PR/2023**

**Dispensa e designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.671, de 14 de julho de 2022, que "Designa juízes leigos para atuarem em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "a dispensa do juiz leigo de suas funções, antes de findo o prazo de sua designação, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Marina Braga da Silva, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior, regida pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0382467-96.2023.8.13.0105 e nº 0897109-75.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 5 de maio de 2023, a juíza leiga Marina Braga da Silva de suas funções junto ao 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Governador Valadares.

Art. 2º Fica designada, a partir do dia 6 de maio de 2023, a juíza leiga Carolina de Lima Batista para atuar junto ao 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Governador Valadares.

Art. 3º A juíza leiga designada nos termos do art. 2º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

#### **PORTARIA Nº 6.146/PR/2023**

Designa Juiz Coordenador e Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sabará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sabará, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 551, de 2 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juízes de Direito para exercerem as funções de Coordenador e Adjunto do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0405606-49.2023.8.13.0567,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito José Afonso Neto para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sabará a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica designada a Juíza de Direito Veruska Rocha Mattedi Lucas para exercer a função de Juíza-Adjunta do referido Centro Judiciário.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 4.325, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023 em relação ao art. 1º.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

#### **PORTARIA Nº 6.147/PR/2023**

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de João Pinheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";